



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

ATA Nº 12/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO.

No dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu, na Sede da Junta de Freguesia, em Palmela, em sessão *ordinária*, o executivo da Junta de Freguesia de Palmela, encontrando-se presentes, o Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares, o Tesoureiro, Paulo Jorge Farinha Bandola e as Vogais, Orlanda Maria Barrocas Cândido e Ana Cristina Cardoso Coelho. A Secretária, Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar, faltou, por se encontrar numa consulta médica, sendo a falta devidamente justificada.

Votação da Ata da Reunião Anterior

De harmonia com o disposto no Artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12/9 e no nº 2 e nº 4 do Artº 27º do Decreto-lei 442/91, de 15/1 alterado pelo Dec. Lei nº 6/96, de 31/12 (CPA) e para efeitos do nº 4 do Artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12/9, a Junta de Freguesia deliberou a aprovação da seguinte ata, sendo a mesma assinada pelo Presidente, por quem a lavrou e restante Executivo. Foi dispensada a leitura da mesma, por unanimidade, por ter sido previamente distribuída a todos os membros do órgão executivo:

ATA Nº 11/2025, da reunião realizada a doze de junho de 2025 – Aprovada, por unanimidade.

Período antes da ordem do dia

Neste período o Sr. Presidente, Jorge Mares, saúda todos os presentes e questiona se há algum assunto a apresentar.

Não havendo assuntos o Sr. Presidente prosseguiu com a ordem de trabalhos.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

O Sr. Presidente apresentou a **Ordem de Trabalhos**:

- 1. Deliberações**
- 2. Regulamento interno de Prevenção e Controlo de álcool, estupefacientes e outras substâncias psicoativas**
- 3. Regulamento interno de apoio ao Movimento Associativo**
- 4. Assuntos Diversos**

1. Deliberações

O Sr. Presidente apresentou um pedido de parecer, da Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente:

Processo: 240.01 (4159/2025)

Requerente: Moto Clube de Palmela

Assunto: Pedido de parecer para a realização de uma concentração motard com espetáculos de música ao vivo

Data/local: 11 e 12 de julho de 2025, no espaço exterior junto ao Complexo Desportivo Municipal – Rua Lucílio da Costa, em Palmela.

Submetido a votação foi deliberado, por unanimidade, nada ter a opor, remetendo a decisão final para o competente gabinete da Câmara Municipal de Palmela.

Seguidamente o Sr. Presidente apresentou proposta para a atribuição de apoios ao movimento associativo, nomeadamente:

- ✓ Centro Social de Palmela - atribuição de € 200,00 para apoiar 2 jovens do Centro de Acolhimento Porta Aberta em Torneio de Andebol.
- ✓ Sociedade Filarmónica Palmelense “Loureiros” – atribuição de € 500,00 para o apoio logístico que dão à execução das Marchas Populares de 2025 (lanches para os participantes)
- ✓ Sociedade Filarmónica Humanitária – FISP Festival Internacional de Saxofone de Palmela – a levar a efeito de 7 a 12 de junho – atribuição de € 2.000,00.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

- ✓ 36º Passeio de Cicloturismo “Vinha em Flor”, organizado pela Associação Desportiva Palmelense, com o apoio da Junta de Freguesia de Palmela – pagamento das ofertas aos participantes (Orçamentado-projetos 2025)
- ✓ 36º Passeio de Cicloturismo “Vinha em Flor”, organizado pela Associação Desportiva Palmelense, com o apoio da Junta de Freguesia de Palmela – pagamento da Segurança – GNR.

Submetidas a votação foram as propostas aprovadas, por unanimidade.

2. Regulamento interno de Prevenção e Controlo de álcool, estupefacientes e outras substancias psicoativas

O Sr. Presidente apresentou a proposta, para votação, do Regulamento acima identificado.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

3. Regulamento interno de apoio ao Movimento Associativo

O Sr. Presidente apresentou a proposta, para votação, do Regulamento acima identificado.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

4. Assuntos Diversos

Neste ponto prosseguiu o Sr. Presidente com algumas informações, nomeadamente:

- Convite do Senhor Padre da Paróquia de Palmela, para a Procissão de Santo António em Aires, dia 21 de Junho, às 18:00 horas.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

- A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, inspecionou as instalações da Rua General Amílcar Mota, em Palmela – polo operacional da limpeza e higiene urbana. A Freguesia não foi alvo de multa nem de advertências. De harmonia com a informação dos inspetores, encontraram excelentes condições de trabalho, instalações condignas e limpas, bem como toda uma estrutura que vai ao encontro das necessidades dos trabalhadores. O relatório desta entidade foi positivo, o que prova a eficiências dos nossos serviços e de todos os nossos colaboradores, os que se preparam no cumprimento da legislação de higiene e segurança no trabalho, implementam e geram as condições, bem como os que as mantêm em condições.
- Convite para o VI Aniversário dos Clarinetes de Santiago, dia 3 de Julho, às 21:00 horas na Sociedade Filarmónica Humanitária.
- Assembleia Municipal de Palmela, 26 de Junho
- Assembleia de Freguesia de Palmela, 30 de Junho
- Dia 22 de Junho, 54º aniversário do Grupo Desportivo e Cultural ídolos da Baixa de Palmela.

Foi feito um balanço a algumas áreas de intervenção da Junta de Freguesia, segundo as novas competências e as competências delegadas, tendo-se concluído pelo bom desempenho de todos, perspetivando sempre as necessidades de melhorar as capacidades individuais e coletivas das equipas.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Encerramento

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas 19h40 da qual se lavrou a presente Ata, a qual vai ser assinada por todos os presentes.

Presidente _____

Tesoureiro _____

1º Vogal _____

2º Vogal _____





JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela
MANDATO 2021 / 2025

REUNIÃO DE 24 DE JUNHO DE 2025

PROPOSTA

Regulamento interno de Prevenção e Controlo de álcool, estupefacientes e outras substâncias psicoativas

O consumo excessivo de álcool, drogas ou outra substância psicoativa é uma preocupação global e constitui um grave problema de saúde, alterando as capacidades naturais do indivíduo. Estas substâncias interferem diretamente nas capacidades cognitiva, física e psicológica do colaborador, podendo apresentar repercussões em termos profissionais, pessoais e familiares dos trabalhadores e empregadores. De uma forma geral, sempre que existem consumos de substâncias psicoativas, existem consequências biológicas, sociais e comportamentais que podem interferir com o exercício da atividade profissional, colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, equipamento e instalações, prejudicar a segurança e a saúde do trabalho e a aptidão para o desempenho, gerar um fardo administrativo e ocasionar problemas de gestão, bem como, criar uma imagem negativa, desacreditar e desprestigiar a organização/Freguesia.

No seu campo de ação, deve a Junta de Freguesia de Palmela assumir uma atitude proactiva, no sentido de sensibilizar os seus colaboradores para os malefícios da ingestão excessiva de álcool e do consumo de substâncias toxicológicas, quer na perspetiva profissional, quer na familiar e pessoal, no sentido de melhorar a segurança e salvaguarda de pessoas e bens.

No âmbito da Saúde e Segurança no Trabalho, o presente Regulamento tem como finalidade prioritária a prevenção e redução de riscos de acidente de trabalho, garantir a proteção e segurança de pessoas e bens e contribuir para a melhoria das condições de saúde.

Este Regulamento fixa os termos a que deve obedecer a prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas (alcoolemia) e de substâncias estupefacientes e psicotrópicas (toxicologia) na organização, e ainda o modo como os colaboradores da Junta de Freguesia de Palmela, independentemente do tipo de vínculo, podem ser submetidos ao respetivo controlo. O presente regulamento está sujeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, ao Código do Trabalho e à Lei 102/2009, de 10 de setembro.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Palmela, na execução de atividades de risco nele identificadas. Poderão ser submetidos a testes de deteção de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou de alcoolémia (doravante designados por Testes), todos os trabalhadores cuja área de atividade profissional seja, direta ou indiretamente, suscetível de colocar em perigo a sua integridade física, a integridade física de terceiros, ou quando a natureza do respetivo posto de trabalho exija concentração, discernimento e perícia. São consideradas atividades de risco, no âmbito deste regulamento, quaisquer tarefas que exponham os trabalhadores a riscos físicos, químicos ou biológicos suscetíveis de causar lesões ou doenças profissionais, nomeadamente:

- ✓ Condução, ou execução de atividades na proximidade, de veículos e equipamentos;
- ✓ Orientação ou manuseamento de cargas;
- ✓ Operação, ou execução de atividades na proximidade, de máquinas;
- ✓ Que exponham os trabalhadores a risco de queda em altura;
- ✓ Que exponham os trabalhadores ao risco de atropelamento.
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível do atendimento ao público
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível da execução, eficiente, de tarefas de carácter técnico.

Assim, em cumprimento do disposto nos Artº 98º, 100º e 101º do Código do Procedimento administrativo o Presente Regulamento foi entregue a todos os colaboradores da Junta de Freguesia de Palmela, no dia 15 de maio de 2025 (protocolo interno) para consulta e audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias, não tendo recebido qualquer contributo por parte de algum colaborador.

Face ao exposto e nos termos da h) do nº 1 do Artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do Regulamento interno de Prevenção e Controlo de álcool, estupefaciente e outras substâncias psicoativas da Junta de Freguesia de Palmela e que o mesmo seja submetido a votação da Assembleia de Freguesia para votação, em cumprimento do disposto na alínea j) e k) do nº 2 do Artº 9 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação:

Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 24/06 2025, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

[Handwritten signatures]
Ana Cristina Cardoso Coelho
Orlando Maria Barros Cândido Matias



Regulamento Interno de Prevenção e controlo de álcool, estupefacientes e outras substâncias psicoativas

Junho 2025

Enquadramento Geral

O consumo excessivo de álcool, drogas ou outra substância psicoativa é uma preocupação global e constitui um grave problema de saúde, alterando as capacidades naturais do indivíduo. Estas substâncias interferem diretamente nas capacidades cognitiva, física e psicológica do colaborador, podendo apresentar repercussões em termos profissionais, pessoais e familiares dos trabalhadores e empregadores. De uma forma geral, sempre que existem consumos de substâncias psicoativas, existem consequências biológicas, sociais e comportamentais que podem interferir com o exercício da atividade profissional, colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, equipamento e instalações, prejudicar a segurança e a saúde do trabalho e a aptidão para o desempenho, gerar processos administrativos e ocasionar problemas de gestão, bem como, criar uma imagem negativa, desacreditar e desprestigiar a organização/Freguesia. No seu campo de ação, deve a Junta de Freguesia de Palmela assumir uma atitude proactiva, no sentido de sensibilizar os seus colaboradores para os malefícios da ingestão excessiva de álcool e do consumo de substâncias toxicológicas, quer na perspetiva profissional, quer na familiar e pessoal, no sentido de melhorar a segurança e salvaguarda de pessoas e bens. No âmbito da Saúde e Segurança no Trabalho, o presente Regulamento tem como finalidade prioritária a prevenção e redução de riscos de acidente de trabalho, garantir a proteção e segurança de pessoas e bens e contribuir para a melhoria das condições de saúde.

Este Regulamento fixa os termos a que deve obedecer a prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas (alcoolemia) e de substâncias estupefacientes e psicotrópicas (toxicologia) na organização, e ainda o modo como os colaboradores da Junta de Freguesia de Palmela, independentemente do tipo de vínculo, podem ser submetidos ao respetivo controlo. O presente regulamento está sujeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, à LGTFP, ao Código do Trabalho e à Lei 102/2009, de 10 de setembro.

Assim, de harmonia com o disposto no N.º 7 do Artigo 112.º e do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do Art.º 16.º, n.º 1, alínea h), do Anexo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi elaborado o presente regulamento e submetido a consulta pública dos trabalhadores da Freguesia de Palmela, nos termos do Art.º 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, não tendo recebido qualquer contributo ou pedido de alteração ao mesmo, por parte dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Palmela.

Assim:

Em cumprimento do disposto na h) do nº 1 do artº 16º e na alínea f) do nº 1 do Artº 9 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Lei 75/2013, de 12/9, é aprovado pela Freguesia e Assembleia de Freguesia de Palmela o REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOL, ESTUPEFACIENTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Palmela, na execução de atividades de risco nele identificadas. Poderão ser submetidos a testes de deteção de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou de alcoolémia (doravante designados por Testes), todos os trabalhadores cuja área de atividade profissional seja, direta ou indiretamente, suscetível de colocar em perigo a sua integridade física, a integridade física de terceiros, ou quando a natureza do respetivo posto de trabalho exija concentração, discernimento e perícia. São consideradas atividades de risco, no âmbito deste regulamento, quaisquer tarefas que exponham os trabalhadores a riscos físicos, químicos ou biológicos suscetíveis de causar lesões ou doenças profissionais, nomeadamente:

- ✓ Condução, ou execução de atividades na proximidade, de veículos e equipamentos;
- ✓ Orientação ou manuseamento de cargas;
- ✓ Operação, ou execução de atividades na proximidade, de máquinas;
- ✓ Que exponham os trabalhadores a risco de queda em altura;
- ✓ Que exponham os trabalhadores ao risco de atropelamento.
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível do atendimento ao público
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível da execução, eficiente, de tarefas de carácter técnico.

A obrigatoriedade da sujeição dos trabalhadores aos Testes não se pode revelar como abusiva, discriminatória ou arbitrária, caracterizando-se por total isenção e idoneidade técnica.

Artigo 2º

Obrigações da FREGUESIA

Constitui obrigação geral da Junta de Freguesia de Palmela “assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho”, devendo zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, identificando todos os riscos previsíveis em todas as atividades que são competência da Freguesia de Palmela. Estes estão muitas vezes na origem de consumos aditivos que são, por sua vez, fator de risco de acidente e potenciadores de doenças relacionadas com o trabalho. O cuidado com a saúde dos trabalhadores é também uma obrigação geral da Freguesia que, nos termos da legislação, deve ser assegurada em função dos riscos a que o trabalhador estiver potencialmente exposto no local de trabalho, devendo o empregador para o efeito vigiar as condições de trabalho, preservar a saúde dos trabalhadores em situações mais vulneráveis, respeitando a legislação disciplinadora da proteção de dados pessoais.

Artigo 3º

Obrigações do Trabalhador

Compete a cada trabalhador:

- Cumprir as prescrições de prevenção e controlo estabelecidas no presente Regulamento, zelando pela preservação da saúde e segurança nas instalações e atividades da Freguesia de Palmela;
- Tomar conhecimento da informação e participar em programas, proporcionados pela Freguesia, de educação e de prevenção do alcoolismo e toxicodependência;
- Cumprir as instruções dos superiores hierárquicos decorrentes da aplicação do Regulamento;
- Cooperar ativamente para a melhoria das condições de segurança e de saúde no trabalho, tomando conhecimento da informação prestada pela Freguesia e comparecendo às consultas e aos exames determinados;
- Submeter-se ao controlo de alcoolemia ou de presença de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas sempre que convocado. Para efeitos deste regulamento, os colaboradores que, por prescrição médica, estejam a utilizar medicação que possa influenciar o resultado do controlo, deverão informar este facto ao Médico do Trabalho.

Artigo 4º

Competência para a realização e acesso à informação dos Testes

Os Testes serão realizados por profissionais de saúde, sujeitos ao dever de sigilo profissional, recorrendo a meios e equipamentos técnicos adequados, sendo considerados exames ocasionais em contexto de Saúde do Trabalho.

Os Testes podem ser realizados em instalações clínicas ou nas instalações da Freguesia, com condições de privacidade e de forma discreta.

A informação relativa aos Testes é de acesso restrito e confidencial, aos profissionais de saúde e ao respetivo trabalhador, podendo apenas ser partilhada, com os serviços da Junta de Freguesia, a informação contida na Ficha de Aptidão.

Para efeitos de aplicação de restrições ou suspensão da prestação de trabalho, o resultado sobre a aptidão do colaborador é comunicado ao seu superior hierárquico, através da Ficha de Aptidão para o Trabalho no modelo aprovado pela Portaria 71/2015 de 10 de Março.

O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação da legislação em matéria de proteção de dados, não prejudica a possibilidade de as informações quanto aos resultados dos testes serem comunicados, por imposição legal, às entidades oficiais competentes (ex. ACT).

Todos os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados ao dever de sigilo, assim se garantindo a confidencialidade.

Artigo 5º

Realização dos Testes

São submetidos a testes os colaboradores cuja área de atividade profissional seja, direta ou indiretamente, suscetível de colocar em perigo a sua integridade física, a integridade física de terceiros, ou quando a natureza do respetivo posto de trabalho exija concentração, discernimento e perícia, conforme descrição supra (âmbito de aplicação).

Serão sorteados para realização de Testes, um número de colaboradores não superior a 20% de entre os trabalhadores que se encontrem ao serviço nesse dia no respetivo local de trabalho.

O sorteio será efetuado através de métodos que assegurem a aleatoriedade do procedimento.

Antes da realização do sorteio, serão informados os representantes dos trabalhadores do respetivo local de trabalho, caso existam, os quais poderão indicar uma testemunha para acompanhar o respetivo sorteio.

Serão ainda testados os colaboradores que voluntariamente o solicitem.

Poderão, ainda, a título excepcional, ser submetidos a Testes todos os colaboradores que por manifesta suspeita de estarem sob o efeito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas ou que apresentem fortes indícios de embriaguez, for requerida a sua realização. Poderão requerer estes Testes o Presidente da Junta e/ou a chefia do colaborador.

Os equipamentos a utilizar em qualquer um dos Testes, terão de ser legalmente aprovados e utilizados pelas autoridades competentes, sendo a validade e calibração dos mesmos aferida periodicamente

A determinação da taxa de álcool no sangue é efetuada por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aprovado.

A determinação da presença de estupefacientes é efetuada por meio de teste da saliva.

Para além dos métodos atrás identificados, os Testes de contraprova poderão também ser efetuados com o recurso a métodos biológicos, através da recolha de sangue ou urina, os quais servirão para a determinação imediata da taxa de álcool no sangue ou consumo de psicotrópicos.

O resultado da contraprova prevalecerá sobre o resultado do Teste inicial.

Todos os colaboradores têm o direito à recusa do teste, desde que devidamente justificada, em motivos objetivamente atendíveis. Caso contrário, o colaborador incorre na violação do dever de obediência, devendo o facto ser participado ao superior hierárquico do mesmo para proceder em conformidade com o estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas e a LGTFP.

Na realização dos Testes, poderá ser requerido pelo colaborador ou pelo profissional de saúde, uma testemunha, pelo que esta se encontra, também, obrigada ao dever de sigilo.

Compete ao trabalhador assegurar a presença de testemunha, sendo que a sua ausência não poderá ser invocada para efeitos de recusa de realização do Teste.

Artigo 6º

Testes de resultado positivo

Para efeitos do presente regulamento, o teste de alcoolémia será considerado positivo, e o colaborador considerado sobre a influência de álcool, quando a taxa de álcool no sangue detetada seja igual ou superior a 0.5g/l. Considera-se resultado positivo a presença de estupefacientes ou substâncias psicoativas no organismo.

Artigo 7º

Contraprova

Sempre que o resultado dos Testes seja positivo, pode o colaborador requerer que seja efetuada uma contraprova, desde que tal solicitação seja efetuada imediatamente após o conhecimento do resultado do Teste.

A contraprova será efetuada no menor prazo possível e poderá ser efetuada pelos Serviços de Medicina do Trabalho ou em estabelecimento de saúde ou laboratório indicado pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge.

Os encargos resultantes da contraprova serão suportados pela Freguesia de Palmela.

Artigo 8º

Tratamento e reabilitação

O Médico do Trabalho, perante um caso ou situação diagnosticada de abuso, elabora um plano individual de adesão voluntária para tratamento, através da referenciação para o médico assistente ou para os serviços especializados locais ou regionais das Administrações Regionais de Saúde. O tratamento e reabilitação só poderão processar-se mediante a aceitação voluntária do colaborador, no respeito pela liberdade pessoal, não podendo ser imposto, designadamente por recurso a qualquer forma de coação. Todas as informações relativas ao processo de reabilitação e tratamento deverão manter-se estritamente confidenciais.

Artigo 9º

Prazo de conservação dos resultados

Os resultados obtidos deverão ser conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior.

Neste sentido, atenta a sensibilidade dos dados pessoais objeto de tratamento, fixa-se o prazo máximo de conservação da informação em um ano (doze meses).

Nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além daquele prazo, enquanto se mostrar necessária, designadamente para comprovação da situação de doença.

Artigo 10º

Sessões de Informação, Sensibilização e Formação

A Freguesia de Palmela promoverá, periodicamente, em colaboração com os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, ou outras entidades especializadas, sessões de esclarecimento e sensibilização sobre os malefícios do trabalho sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou bebidas alcoólicas, dirigidas a todos os seus colaboradores. As sessões de esclarecimento e sensibilização serão efetuadas de acordo com o Plano de Formação da Freguesia de Palmela.

Artigo 11º

Outras disposições

Salvo em situações excecionais, prévia e superiormente autorizadas, não é permitida a entrada, venda, posse ou consumo de quaisquer bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras substâncias psicotrópicas nas instalações da Junta de Freguesia de Palmela, quer para consumo próprio, quer para consumo de outrem, incluindo nos locais de refeição.

Estas normas são objeto de divulgação geral a todos os colaboradores afetos a todos os serviços da Junta de Freguesia de Palmela.

Este Regulamento entra em vigor e produz plenos efeitos decorridos 15 (quinze) dias sobre a data da sua publicação.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

No âmbito da realização dos Testes, serão tratados os seguintes dados pessoais do trabalhador: dados de identificação, dados de saúde relacionados com o consumo, incluindo plano terapêutico, estado de aptidão ou não aptidão, resultado do controlo e eventuais resultados de contraprova.

O Empregador assumirá a qualidade de Responsável pelo Tratamento e pautará a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados).

Os dados do Trabalhador serão tratados exclusivamente para efeitos de medicina preventiva/ do trabalho, avaliação da capacidade de trabalho do empregado e diagnóstico médico, com a finalidade de assegurar aos trabalhadores e a terceiros condições de segurança e saúde no local de trabalho.

Os dados pessoais recolhidos não serão transmitidos a terceiros, a não ser que os mesmos tenham de ser, por imposição legal, facultados a qualquer a organismo público, e/ou quaisquer outras entidades, nomeadamente, em caso de processo judicial ou no âmbito de inspeções.

O Trabalhador goza dos direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, bem como de apresentar reclamação junto da Autoridade de Controlo.

Aprovado

Junta de Freguesia de Palmela ____/____/2025

Assembleia de Freguesia de Palmela ____/____/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

MANDATO 2021 / 2025

REUNIÃO DE 24 DE JUNHO DE 2025

PROPOSTA

Regulamento interno de Apoio ao Movimento Associativo

A Freguesia de Palmela, assume como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, de carácter social, cultural e humanitário, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, reveste-se de particular importância fortalecer a coesão do movimento associativo, reconhecendo por isso a necessidade de apoiar estas organizações, de forma a possibilitar uma melhor concretização dos objetivos a que se propõem.

A Junta de Freguesia de Palmela, num esforço contínuo de cooperação cívica e institucional agirá sempre de forma a traçar uma linha de rumo direccionada para o crescente melhoramento da qualidade de vida dos fregueses de Palmela, apoiando o movimento associativo, como referência identitária e fator de envolvimento e participação dos nossos concidadãos.

O presente regulamento define e uniformiza as condições e formas de apoio às entidades sem fins lucrativos legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, com vista à execução das suas atividades, fixando os termos a que deve obedecer a atribuição dos referidos apoios.

Os apoios a conceder, para que desenvolvam os projetos/atividades previstas nos seus planos, podem ser:

- a) Apoio financeiro: atribuição pontual de montante pecuniário;
- b) Apoio financeiro: atribuição de montante pecuniário, mediante assinatura de protocolo de colaboração, de carácter anual;
- c) Apoio não financeiro: consiste na cedência de materiais e equipamentos, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Neste regulamento são consideradas beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia, nomeadamente associações de carácter cultural, desportivo, recreativo, humanitário, social, ou outra de interesse para a freguesia, sediadas na Freguesia de Palmela ou que nesta possuam delegação ou filial, ou prestem serviço de relevância para a população da Freguesia.

Assim, em cumprimento do disposto no Artº 98º, 100º e 101º do Código do Procedimento administrativo o Presente Regulamento foi objeto de divulgação no site da Freguesia de Palmela, no dia 16 de maio e durante 30 dias, para consulta e audiência dos interessados, não tendo recebido qualquer contributo por parte das entidades destinatárias.

Face ao exposto e nos termos da h) do Nº 1 do Artº 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Junta de Freguesia de Palmela e que o mesmo seja submetido a votação da Assembleia de Freguesia para votação, em cumprimento do disposto na f) do Nº 1 do Artº 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 24/06 / 2025, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

[Handwritten signatures]

Orlando Maira Barrocas Cândido Matias
Ana Cristina Cardoso Coelho



Palmela

JUNTA DE FREGUESIA

Freguesia com Identidade

**Regulamento de apoio
ao
Movimento Associativo**



Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Palmela, assume como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, de carácter social, cultural e humanitário, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, reveste-se de particular importância fortalecer a coesão do movimento associativo, fregueses ou entidades sem fins lucrativos, reconhecendo por isso a necessidade de apoiar estas organizações, de forma a possibilitar uma melhor concretização dos objetivos a que se propõem.

A Junta de Freguesia de Palmela, num esforço contínuo de cooperação cívica e institucional agirá sempre de forma a traçar uma linha de rumo direcionada para o crescente melhoramento da qualidade de vida dos fregueses de Palmela, apoiando o movimento associativo, como referência identitária e fator de envolvimento e participação dos nossos concidadãos.

Garantir que a atribuição de apoios da autarquia tem como base os princípios da transparência, rigor e imparcialidade, assegurando uma maior simplificação dos procedimentos e maior equidade e racionalização dos seus recursos.

Assim, de harmonia com o disposto no N.º 7 do Artigo 112.º e do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Anexo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi elaborado o presente regulamento e submetido a consulta pública, nos termos do Art.º 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, não tendo recebido qualquer contributo de qualquer entidade ou cidadão.

Assim:

Em cumprimento do disposto na h) do n.º 1 do art.º 16.º e na alínea f) do n.º 1 do Art.º 9 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Lei 75/2013, de 12/9, é aprovado pela Freguesia e Assembleia de Freguesia de Palmela o **REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA.**

Artigo 1.º

Natureza dos Apoios

O presente regulamento define e uniformiza as condições e formas de apoio às entidades ou outras, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, com vista à execução das suas atividades, assim como apoios pontuais a atividades ou projetos específicos. Os apoios a conceder, para que desenvolvam os projetos/atividades previstas nos seus planos, podem ser:

- 1 - Apoio financeiro de montante pecuniário de caráter anual, mediante assinatura de protocolo de colaboração.
- 2- Apoio financeiro de montante pecuniário pontual relativamente a:
 - a) Apoio a atividades, projetos ou ações específicas.
 - b) Apoio à aquisição de equipamentos ou mobiliário.
 - c) Apoio à realização de obras de conservação, manutenção ou adaptação de imóveis.
- 3- Apoio não financeiro: consiste na cedência de materiais, equipamentos, espaços ou apoio logística com meios próprios da Junta de Freguesia.
- 4- Os apoios a conceder correspondem à atividade, ações e investimentos a realizar no ano da candidatura.
- 5- A atribuição dos apoios a conceder, condiciona-se à disponibilidade material, logística e financeira da Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1-São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia, nomeadamente associações de caráter cultural, desportivo, recreativo, humanitário, social, ou outra de interesse para a freguesia, sediadas na Freguesia de Palmela ou que nesta possuam delegação ou filial ou prestem serviço de relevância para a população da Freguesia.
- 2- São considerados beneficiários para pedidos de apoio pontual: atletas, músicos ou artistas, cuja atividade, de caráter não lucrativo, represente uma mais-valia para a população da Freguesia. Este apoio poderá também ser concedido caso a atividade, embora sendo realizada fora da área da Freguesia, seja considerada relevante, para a promoção cultural, desportiva ou turística da mesma.

Artigo 3.º

Procedimentos

- 1- Os pedidos de apoio devem ser requeridos pela entidade/associação/freguês, através de email ou ofício dirigido ao Executivo da Junta, indicando o fim a que se destina.
- 2- Os pedidos de apoio de montante pecuniário anual, que impliquem assinatura de protocolo de colaboração tem de ser submetidos até o dia 15 de setembro do ano anterior de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas, e ser cabimentado em sede de orçamento anual.
- 3- O Executivo da Junta, pode deliberar o convite a entidade/associação, para a celebração de protocolo de colaboração, desde que as mesmas sejam sujeitas aos critérios de candidatura, avaliação e deveres, previstos no presente regulamento.
- 4 - Recebido o pedido e verificada a conformidade do mesmo será apreciado pelo Executivo da Junta de Freguesia, sendo que a deliberação do órgão executivo deve enquadrar e justificar a concessão ou não dos apoios.
- 5- Os pedidos de espaço, equipamentos ou prestação de serviços, devem ser realizados com antecedência de 15 dias relativamente às atividades a realizar e desde que não afetem o normal funcionamento da autarquia.
- 6 - Caso se verifique alguma falta de documento, ou alguma desconformidade, sempre que aplicável, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias. Caso não o faça o pedido será indeferido.
- 7- Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão preferencialmente por correio eletrónico.
- 8- A Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências, pode em reunião de Executivo, deliberar a atribuição de apoio pontual a alguma entidade ou freguês, sempre que seja considerado, que alguma atividade ou projeto, em questão seja relevante ou tenha elevado interesse para a população da Freguesia e dignifique a imagem da mesma.

Artigo 4.º

Critérios de candidatura (entidades/instituições)

As entidades ficam obrigadas a:

- a) Entregar cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros que passam a integrar os corpos sociais, após cada ato eleitoral.
- b) Entregar cópia do plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro a requerer à autarquia, assim como a sua aprovação pela Assembleia Geral ou declaração de compromisso;

- c) Anexar ao requerimento declarações de situação tributária e contributiva, devidamente regularizada perante o Estado e a Segurança Social, esta última quando aplicável.
- d) Facultar à Junta de Freguesia os documentos e informações adicionais que se considerem necessários para apreciação da candidatura.

Artigo 5.º

Deveres das entidades

- 1- Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as entidades ficam obrigadas a publicitar o auxílio recebido através da menção expressa «Com o apoio da Freguesia de Palmela», bem como da inserção do respetivo brasão ou logótipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de comunicação, e/ou aplicação de tela alusiva à Junta de Freguesia de Palmela, conforme as situações.
- 2 - Os apoios recebidos devem ser aplicados convenientemente, ou seja, em conformidade com o pedido expresso na candidatura.
- 3- No caso de apoios não financeiros, as entidades devem usar de forma correta e adequada todos os bens e equipamentos que lhes são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS gerais de avaliação

Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Número de atividades, desportivas e culturais;
- f) Atividade regular ao longo do ano;
- g) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- h) Ações de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais, incluindo a Autarquia;
- i) Promoção turística e cultural fora do espaço geográfico da freguesia;
- j) Ações de caráter humanitário e social.

Artigo 7º

Condicionamento à concessão dos apoios

A concessão de apoios financeiros fica condicionada à existência de verba inscrita para o efeito no orçamento da Junta de Freguesia, a ser aprovado por este órgão e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

Avaliação dos pedidos de apoio

1-Compete ao Executivo da Junta, deliberar sobre a apreciação qualitativa e quantitativa de candidaturas apresentadas pelas entidades e aprovar os respetivos apoios financeiros em reunião de Executivo.

2-Os pedidos de espaço, equipamentos, prestação de serviços ou apoio pontual, que envolvam decisões operacionais, são deferidos ou indeferidos pelo Presidente da Junta no âmbito das suas competências.

Artigo 9º

Pagamento de apoio financeiro

1- O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.

2- Todos os montantes são pagos através de transferência bancária.

Artigo 10º

Exclusões à concessão dos apoios

1- São excluídas de protocolos de colaboração ou qualquer tipo de apoio, as entidades/fregueses fora do espaço geográfico da Freguesia, exceto as que promovam atividades ou iniciativas destinadas à população da Freguesia e com relevante interesse público ou cultural.

2-São excluídas as entidades que não cumpram a entrega da documentação prevista no presente regulamento.

Artigo 11º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados,

implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a Associação beneficiar de qualquer espécie de apoio, direto ou indireto, durante um período de dois anos, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 12.º

Reclamações

1 - As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas no âmbito dos apoios prestados, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 - A Junta de Freguesia decide sobre a reclamação no prazo de 30 dias, após a receção da mesma, sem prejuízo da possibilidade de impugnação judicial, nos termos legalmente previstos.

3- Para a resolução de quaisquer conflitos emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente regulamento, é competente, com exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de Setúbal.

Artigo 13.º

Disposições finais

O presente regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Junta de Freguesia e ratificado pela Assembleia de Freguesia, sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 14º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do nº7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea h) do nº1 do Artº 16 e da alínea f) do nº1 do Artº 9, ambos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 15.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável o regime jurídico das autarquias locais (Lei nº75/2013, de 12 de setembro).

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor, cinco dias após a sua publicação em Diário da República, na 2ª série.

Aprovado em reunião ordinária, pelo órgão executivo a 24/06/2025

Ratificado em sessão ordinária, pelo órgão deliberativo a ____/____/____